

LUCIA FERNANDA RAMIRES FELIX	5029473/1	APPGG - Educação	efetivo	Secretaria da Educação
------------------------------	-----------	------------------	---------	------------------------

09 Coordenadoria Regional de Educação Cruz Alta

MARIODETE BOENO PINTO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias*Protocolo: 2025001252532*

Expediente: 24/1900-0048516-3

Portaria nº 005/2025

A Coordenadora Regional da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, Sra. Mariodete Boeno Pinto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10-B, § 1º, do Decreto Estadual nº 56.680/22, que alterou o Decreto Estadual nº 51.490/14, e tendo em vista o que consta no expediente administrativo 24/1900-0048516-3, INSTAURA Sindicância para Temporários, designando a servidora Luiza Fialho Pinotti (ID 4904893/01), para conduzir o procedimento administrativo como Autoridade Sindicante.

SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias*Protocolo: 2025001252339***PORTARIA SES Nº 305/2025**

Desabilitar e reduzir a meta de atendimentos dos municípios relacionados nos Anexos 01 e 02 ao recebimento do recurso relativo ao incentivo financeiro estadual do Primeira Infância Melhor. (PROA nº: 22/2000-0081016-1)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei Complementar Federal nº 159 de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal;

Considerando o Decreto Estadual nº 56.061/2021, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS para qualificação da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio Grande do Sul e suas modificações;

Considerando as Portarias nº 188/2024, de 14 de março de 2024, que define os critérios de habilitação do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

Considerando as Portarias nº 213/2025, de 28 de março de 2025, que altera a Portaria SES/RS nº 188, para atualizar as normativas do Programa Estadual de Incentivos à Atenção Primária à Saúde dentro dos componentes instituídos pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021;

Considerando as Portarias nº 212/2025 de 28 de março de 2025, que define a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

Considerando o artigo 8º Decreto nº 56.368 de 7 de fevereiro de 2022, que Regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Desabilitar os municípios relacionados no Anexo I ao recebimento do incentivo financeiro estadual do Primeira Infância Melhor (PIM), conforme o anexo IV das Portarias SES nº 188/2024 e suas alterações e nº 212/2025, devido a não implementação das ações do PIM.

Art. 2º Reduzir a meta de indivíduos dos municípios relacionados no Anexo II ao recebimento do recurso relativo ao incentivo financeiro estadual do PIM, tendo em vista o anexo IV das Portarias SES nº 188/2024 e suas alterações e nº 212/2025.

Art. 3º Os municípios deixarão de receber o recurso relativo às alterações do incentivo

financeiro estadual do Primeira Infância Melhor (PIM) a partir da competência de abril de 2025.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Saúde

ANEXO I – PORTARIA SES Nº 305/2025

Município desabilitado ao PIM		
MUNICÍPIO	CRS	META A SER DESABILITADA
André da Rocha	6ª	20
Santo Antônio do Palma	6ª	20
Total		40

ANEXO II - PORTARIA SES Nº 305/2025

Município para redução de meta de indivíduos do PIM				
MUNICÍPIO	CRS	META ATUAL	META A SER REDUZIDA	META FINAL
Caxias do Sul	5ª	480	224	256
Palmares do Sul	18ª	64	16	48
Relvado	16ª	20	08	12
Vila Flores	5ª	20	08	12
Total		584	256	328

Protocolo: 2025001252672

PORTARIA SES Nº 306/2025

Homologa a adesão de mais duas equipes Rede Bem Cuidar/RS nos territórios dos municípios previstos na primeira etapa do projeto RS SEGURO COMunidades no Estado do Rio Grande do Sul. (PROA 25/2000-0045152-4.)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

Considerando o Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;

Considerando a Portaria SES nº 188, de 14 de março de 2024, que define os critérios de habilitação do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo [Decreto Estadual nº 56.061](#), 29 de agosto de 2021.

Considerando a Portaria SES Nº 189/2024, que define o montante e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde.

Considerando o Decreto Nº 54.516, de 28 de fevereiro de 2019, que estabelece prazo, diretrizes e coordenação para a elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, cria o Programa Estruturante RS Seguro e institui, no âmbito do Gabinete do Vice-Governador, a Unidade de Coordenação do referido Programa.

RESOLVE: